



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0404717-60.2015.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador por esse MM Juízo, nos autos da insolvência civil de **FERNANDO VIVAS SEBASTIÃO FONTES**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de insolvência civil de fls. 152/153, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo.

1º VOLUME

1. **Fls. 152/153** – Sentença de insolvência civil de FERNANDO VIVAS SEBASTIÃO FONTES, inscrito no CPF sob o nº 038.515.917-04, residente na Estrada da Gávea, nº 611, apto. 2503, bloco 2, São Conrado, Rio de Janeiro – RJ. A sentença foi prolatada em 11/09/2018 e nomeou como Administrador da Massa Insolvente, o escritório CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, fixando seus honorários em 5% (cinco por cento) sobre a soma dos créditos habilitados, nos termos do art. 767, do CPC.
2. **Fls. 154/165** – Edital de insolvência civil e ofícios expedidos em cumprimento da sentença supra.



3. **Fls. 166** – Certidão atestando, entre outras providências, a intimação do Administrador.
4. **Fls. 167** – Termo de Compromisso do Administrador da Massa Insolvente.
5. **Fls. 168 e verso** – MP informando ciência da sentença de insolvência civil, bem como postulando a remessa dos autos ao Administrador.
6. **Fls. 169** – Credora postulando, entre outras providências, a expedição de diversos ofícios.
7. **Fls. 170/178** – Insolvente interpondo recurso de apelação em face da sentença de fls. 152/153.
8. **Fls. 179/187, 190/194 e 196/199** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 154/165.
9. **Fls. 188** – Certidão atestando a tempestividade da apelação de fls. 170/178 e a necessidade de apreciação do pedido de gratuidade de justiça do insolvente.
10. **Fls. 189** – Decisão deferindo a gratuidade ao insolvente, bem como determinando a intimação da apelada e MP para manifestação sobre o recurso supra.
11. **Fls. 195** – Certidão atestando a inércia da apelada, bem como a remessa dos autos ao AJ.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador observa que antes de iniciar os trabalhos na presente insolvência civil, é necessário o julgamento do recurso de apelação de fls. 170/178.

Diante deste cenário e do atestado à fl. 195, **impõe-se a remessa dos autos ao Ministério Público, com o fim de apresentação de Parecer Recursal, determinando-se a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça.**

Caso o recurso seja improvido, o Administrador retomará os trabalhos com a análise das respostas dos ofícios expedidos às fls. 154/165.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

201

3

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador pugna a Vossa Excelência sejam os autos remetidos ao Ministério Público, para apresentação de Parecer Recursal, determinando-se a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador da Massa Insolvente de Fernando Vivas Sebastião Fontes

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312